



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.895, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, realizadas nas instalações do Terminal Rodoviário no Município de Guajará-Mirim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia contidas no Terreno de propriedade do Município de Guajará Mirim, localizado na Avenida Balbino Maciel s/n com Avenida XV de Novembro, lote único, quadra 77, setor II, com área de terreno de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), perímetro urbano, onde está localizado o Terminal Rodoviário do Município, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o n. 1.435.

Art. 2º. As Edificações doadas por esta Lei serão destinadas especificamente para utilização como Terminal Rodoviário do Município de Guajará-Mirim.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente, para atender a necessidade e ao interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio de finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador